



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 68^a SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Com a palavra, **o Presidente:** (1) **anunciou** para as 17h Cerimônia de encerramento do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do TRE-RN, por videoconferência pelo YouTube; e (2) **deu** boas-vindas ao Presidente da Associação dos magistrados do RN (AMARN) e aos advogados presentes.

Demais membros, Procuradora Regional Eleitoral e advogados/participantes/convidados: Todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. Em particular, (1) o juiz **Carlos Wagner parabenizou** a atual Gestão pelas parcerias de sucesso com as mais variadas instituições – verdadeiros “amigos” institucionais. O Presidente **agradeceu e reiterou** o “Nós”: a construção coletiva dos resultados obtidos pelo Tribunal, destacando a AMARN, a UFRN e a JUSTIÇA FEDERAL no RN; (2) o juiz **Geraldo Mota destacou** pontos do Relatório 2.020 do CNJ em Números, como o segundo lugar no item “despesas por habitantes”, ressaltando o cenário do Regional potiguar de 45 municípios e 60 zonas eleitorais; (3) a doutora **Caroline Maciel registrou** o Dia Internacional da Igualdade Feminina e **convocou** todos e todas para reflexão e engajamento na luta pela igualdade real entre homens e mulheres na Política; (4) o doutor **Cristiano Barros**, em nome do Instituto Potiguar

de Direito Eleitoral e da Advocacia no RN, **consignou** o reconhecimento da aproximação da atual Gestão com a sociedade e o jurisdicionado, com qualidade, transparência e zelo com a coisa pública; e (5) o juiz Herval Sampaio, presidente da AMARN, **rendeu** homenagens à Gestão pela agilidade, eficiência e pelo trabalho profícuo. **JULGAMENTOS – PROCESSO ADIADO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041.** Protocolo: 6672. Origem: João Dias-RN. Relator: Juiz Fernando Jales. Recorrente: Partido Social Democrático - PSD - Municipal (João Dias/RN). Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha - OAB: 7325000A/RN. Recorrido: Ozaiane Shirley Fernandes da Silva. Advogado: Victor Hugo da Silva Fernandes - OAB: 0012818/RN. Assunto: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PAUTA DO DIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601610-60.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: abuso – de poder econômico - cargo – deputado estadual – deputado federal – senador - prefeito – eleições 2018. Investigante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Investigado: Rivelino Câmara. Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695 e outros. Investigado: Walter Pereira Alves. Advogado(s): Erick Wilson Pereira – RN2723 e outros. Investigado: Jose Agripino Maia. Advogado(s): Alfeu Eliude Almeida de Macedo – RN7337. Investigado: Antonio Jacome de Lima Junior. Advogado(s): Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros – RN3640 e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes – RN3937. Investigado: Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogado(s): Gleydson Kleber Lopes de Oliveira – RN3686 e Rodrigo Fonseca Alves de Andrade – RN3572. Investigado: Raimundo Nonato Pessoa Fernandes. Advogado(s): Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros – RN3640. Os advogados (1) Leonardo Palitot Villar de Mello, (2) Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, (3) Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e (4) Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em julgar improcedente os pedidos deduzidos nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000076-48.2019.6.20.0016.** Relator: Desembargador Cornélio

Alves de Azevedo Neto. Revisor: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: corrupção eleitoral. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jodoval Ferreira de Pontes. Advogado(s): Nilo Ferreira Pinto Junior – RN2437. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600028-15.2020.6.20.0013.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Tallyta Camyla Chaves da Silva. Advogado(s): Hugo Leonardo Santos Cruz – RN10036 e Diogo Vinicius Amancio Ribeiro – RN9935. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, proveu o recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de THALLYTA CAMYLA CHAVES DA SILVA para o Município de Várzea/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-51.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Maxsuel Alves da Silva. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitou a preliminar suscitada, e, no mérito, pela mesma votação, com ressalva pessoal do juiz eleitoral Ricardo Tinoco, proveu o recurso eleitoral para deferir a transferência do eleitor MAXSUEL ALVES DA SILVA para o município de Timbaúba dos Batistas/RN, nos termos do voto do relator. **CONSULTA Nº 0600268-43.2020.6.20.0000.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: contas. Consulente: Solidariedade – Regional (RN). Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou as duas preliminares suscitadas pelo Ministério Público Eleitoral, e, no mérito, diante de todos os fundamentos fáticos e jurídicos esposados, concluiu que não podem ser as receitas provenientes de cessão gratuita de automóvel levadas em consideração para fins de incidência do limite de 20% com despesas com aluguéis de veículos, previsto no art. 42, II, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, de maneira a conduzir este Tribunal a responder negativamente à consulta formulada, nos termos do voto da relatora. **RECURSO**

ELEITORAL Nº 0600019-53.2020.6.20.0013. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Egon Henrique Miguel da Silva. Advogado(s): Celso Meireles Neto – RN2561. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, proveu o recurso, para reformar a sentença recorrida e deferir o pedido de transferência eleitoral de EGON HENRIQUE MIGUEL DA SILVA para o município de Passagem/RN, nos termos do voto da relatora. **PETIÇÃO Nº 0600245-97.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2010. Requerente: Jose Geraldo Forte dos Santos Fernandes. Advogado(s): Jose Geraldo Forte dos Santos Fernandes – RN6370. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o pedido de regularização de JOSÉ GERALDO FORTE DOS SANTOS FERNANDES, referente à prestação de contas das eleições de 2010, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600273-65.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7324. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rego. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Requisição de Força Federal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, diante dos precedentes do colendo Tribunal Superior Eleitoral e das circunstâncias fáticas de cada município, votou no sentido de solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de Forças Federais para as localidades constantes da relação anexa, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600286-64.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7409. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rego. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução. **DECISÃO:** Após o voto do relator que, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovava a resolução, pediu vista dos autos, o juiz Geraldo Mota. Na oportunidade, Sua Excelência o juiz Geraldo

Mota determinou o envio de cópia dos autos à AMARN para que aquela associação, querendo, se pronunciasse a respeito da resolução no prazo de cinco dias. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas e cinqüenta e oito minutos. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. /////////////////////////////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral